

Disponibilizado em 07/08/2019.

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP, CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2018, - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2246/2018

Às oito horas do dia dezesseis de abril do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de Apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO interposta ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo visto que a sessão pública estava marcada para 18/01/19 (fls. 229) e o documento foi apresentado em 10/01/19 (fls. 235).

Passando-se a análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP**, a mesma, em síntese, afirma que nos descritivos dos itens dos lotes 01 não foi apresentada a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitidos pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Consultado o Diretor Operacional de Água, engenheiro Marcelo Augusto Moretto sobre as alegações da licitante, foi esclarecido:

“Em resposta ao pedido de impugnação do edital protocolado pela empresa Vértice, informamos que, por se tratar de uma licitação de EPI’s, é claro e evidente que existe a obrigatoriedade de possuir C.A....”

No entanto, para que reste clara e objetiva a regra a que se vinculará esta Administração e os licitantes interessados, visto que não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração, como bem ensina Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 16ª Edição – 2014:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado”. (não sublinhado no original)”

Isto posto, tendo em vista que o edital publicado deixou de exigir **expressamente** o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, resolve esta Pregoeira e equipe de apoio conhecer a impugnação, dando-lhe **PROVIMENTO** quanto as alegações, solicitando a RETIFICAÇÃO do edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Roseli de Souza Domingues
Apoio

Cátia Regina Pereira Tardelli
Pregoeiro